



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Imigrante - RS**

**Parecer nº 38/2021**

***Orienta sobre a quantidade máxima de matrículas para alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental por sala de aula nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Imigrante-RS.***

O Conselho Municipal de Educação – CME de Imigrante/RS, com base no artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que define que “*Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.*”; e, considerando os princípios legais da flexibilidade da organização da Educação Básica, da autonomia das unidades escolares, visando a melhoria da qualidade da educação e a necessidade de fixação de regras para o limite de alunos por sala de aula, emite este parecer que orienta sobre a quantidade de alunos por sala de aula na Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e no Ensino Fundamental nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Imigrante.

Em observância à Lei nº 9.394/96, que menciona a construção de Padrões Mínimos de Qualidade para Educação Básica Pública no Brasil que devem ser considerados pelos agentes públicos do Município, além de tomar como referência o Parecer CEEd nº 1400/2002, a Resolução CEEd nº 339/2018 e o Parecer CEEd nº 56/2006, que orientam sobre a organização da oferta do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, respectivamente, e com base na análise do cenário atual no que diz respeito ao número de alunos, previsão para os próximos anos e condições de desenvolvimento do trabalho pedagógico, este Conselho orienta Escolas Municipais, a observar, sempre que possível, as seguintes indicações:



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Imigrante - RS**

<b>EDUCAÇÃO INFANTIL - Creche</b>	
Turma de 1 ano	A cada 4 crianças, 1 profissional.  Até 12 crianças por turma.
Turma de 2 anos	A cada 5 crianças, 1 profissional.  Até 15 alunos por turma.
Turma de 3 anos	Até 17 alunos por turma, com 2 profissionais.
Sobre os profissionais que atuam nas turmas de Educação Infantil – Creche, em um turno, pelo menos, é obrigatória a atuação de um professor.	
Excedendo o número máximo de alunos indicado, a turma deverá ser dividida.	
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL – Pré-Escola</b>	
Turma de 4 e 5 anos (Jardim A e B)	18 crianças por professor, podendo atender até 22 com auxílio de monitor
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
1º e 2º Anos	Até 20 alunos por turma, podendo atender até 22 com auxílio de monitor.
3º ao 9º Ano	Primeiro limite: 22 alunos por turma  Segundo limite: 25 alunos por turma  Quando uma das escolas atinge o primeiro limite, as próximas matrículas serão encaminhadas para a outra escola. Quando as duas escolas preencherem as 22 vagas, cada uma poderá aceitar ainda 3 matrículas, completando 25 alunos por turma, no máximo.  A partir da 26º matrícula, estando nas duas escolas com 25 alunos na turma, deverá ocorrer a divisão da mesma.
Em conformidade com o Parecer CEEd nº 56/2006, pode-se admitir no máximo 3 estudantes com necessidades educacionais especiais semelhantes por turma.	
Quando se tratar de alunos com deficiências diferenciadas, pode-se admitir, no máximo, 2 (dois) estudantes por turma.	



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Imigrante - RS**

Lotação máxima de turma com estudante com necessidades educacionais especiais:

- 20 estudantes na pré-escola,
- 20 nos anos iniciais do ensino fundamental
- 25 nos anos finais do ensino fundamental
- na Educação Infantil – Creche permanece a lotação máxima definida para a faixa-etária, com auxílio de monitor específico conforme necessidade expressa em laudo ou percebida pela escola.

Além de considerar o número máximo de alunos por turma, deve ser observada a metragem de 1,20m<sup>2</sup> por ocupante.

Em caso de matrículas de alunos excedentes por turma, o transporte será proporcionado para a escola mais próxima no Município de Imigrante.

Aprovado, por unanimidade, na sessão do dia 16 de novembro de 2021.

Aprovado por unanimidade:

**CEI – Comissão da Educação Infantil**  
Conselheira Marina Michels  
Conselheira Daniela Kohl Duarte  
Conselheira Tailita Luisa Tirp

**CEF – Comissão de Ensino Fundamental**  
Conselheira Adriana Rissi Jackisch  
Conselheira Katchussa Gabriely Martin  
Conselheiro Guilherme Manoel Dahlke

*Daniela Kohl Duarte*

Daniela Kohl Duarte  
Presidente do CME